



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

MENSAGEM Nº 70/2023.

Institui o Projeto Guardiã Maira da Penha, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que **institui o Projeto Guardiã Maira da Penha, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O Município de Pindamonhangaba, tem registrado um numeroso avanço no que se refere a ocorrência de agressão a mulher.

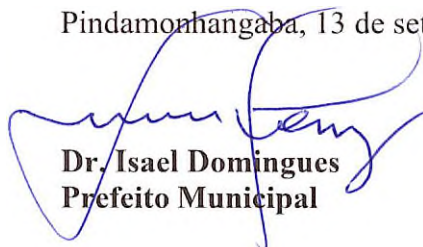
Diante da busca incessante no combate aos crimes de família, com mais ênfase nos delitos contra as mulheres, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encontraram em comum acordo a solução em fazer com que as medidas protetivas determinadas pela Justiça sejam efetivamente cumpridas, donde se faz necessária uma constante vigilância pelo poder Público, neste caso a Guarda Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

No tocante ao aspecto financeiro-orçamentário, segundo levantamento pelas Secretarias envolvidas não haverá impacto orçamentário, sendo anexadas as declarações dos ordenadores de despesas.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Fabício Augusto Pereira, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 2023.

Fabício Augusto Pereira

Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado por 2 pessoas: FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA e JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/FBB9-F897-7335-D5B3> e informe o código FBB9-F897-7335-D5B3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB9-F897-7335-D5B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA (CPF 252.XXX.XXX-32) em 05/09/2023 18:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO (CPF 081.XXX.XXX-39) em 14/09/2023 16:05:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO (CPF 081.XXX.XXX-39) em 18/09/2023 10:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/FBB9-F897-7335-D5B3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº / 2023.

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba, de forma articulada com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra elas;

III - promover por meio das Guardas Municipais especialmente capacitados o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Guarda Civil Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Unidade a ser designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

I- identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba dos casos selecionados;

III- verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- encaminhamento das mulheres vítimas de violência para serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado, quando for o caso;

V- capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

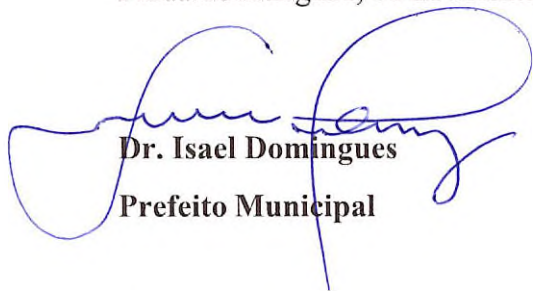
VI- realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inc. I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal